

DIREITO E TECNOLOGIA

Sobre o curso

Público-Alvo

O curso é destinado para operadores do direito, empreendedores, gestores, profissionais de TI e comunicação que visam explorar as novas tecnologias, compreendendo a legislação que regula o ambiente digital, bem como as principais estratégias societárias e de investimentos em empresas com uso de tecnologias, além do compliance digital (prevenção de riscos) necessário para maior eficiência no mercado

Objetivos Gerais

Propiciar melhor compreensão teórica e empírica do impacto das novas tecnologias no Direito, com os estudos fenômenos digitais, das leis e princípios que regulam o ambiente digital. Proporcionar uma visão prática e estratégica para o profissional que atua com empresas de bases tecnológicas ou visam criar seu próprio negócio inovador, de modo a auxiliar o profissional na tomada de decisão.

Objetivos Específicos

- Desenvolver os conhecimentos técnicos necessários para lidar com empreendedores e empresas no ambiente da inovação e tecnologia.
- Aperfeiçoar habilidades de liderança e gestão analíticas, voltadas aos novos modelos de negócio criados a partir da inovação e tecnologia.
- Apresentar os conceitos acerca do uso de tecnologias no cotidiano empresarial.
- Aperfeiçoar liderança e gestão analítica e jurídica direcionadas para as empresas que usam a inovação e tecnologia em seus processos e produtos.

Disciplinas

- **Ambientação**
- **Revolução industrial 4.0**
Mestre(a) Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes
40h
- **Lei Geral de Proteção de Dados**
Especialista Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Armelin
40h
- **Inovação e startups**
Especialista Armino Ribeiro Ferreira
40h
- **Legal Tech e Law Tech - O futuro da atividade jurídica**
Mestre(a) Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes
40h
- **Impactos das novas tecnologias no direito empresarial**
Especialista Caio Fernando Sanas
40h
- **Tecnologias descentralizadas**
Doutor(a) Rodrigo Fernandes Rebouças
40h
- **Relação de trabalho na era digital**
Mestre(a) Luciana Leal Pena
40h
- **Ciber Crimes, responsabilidade penal e civil**
Mestre(a) Christiano Leonardo Gonzaga Gomes
40h
- **Compliance digital**
Doutor(a) André Castro Carvalho

Trabalho de conclusão de curso:

De acordo com a Resolução de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), o trabalho de conclusão de curso (TCC) não é mais requisito obrigatório para certificação de especialização, com exceção de alguns cursos presenciais da área da saúde e engenharia em que o conselho de classe determina, sendo assim, a realização do TCC não está disponível para os cursos EaD em nossa Instituição.

A certificação na modalidade EAD tem a mesma validade que um curso presencial. Os cursos de Pós-Graduação a distância são certificados pela Instituição Pitágoras Unopar Anhanguera.

Sobre a modalidade

Conheça seu Curso:

Cursos a distância (online): Os cursos a distância são ideais para você que valoriza a mobilidade e a flexibilidade quanto aos seus horários de estudo, no seu ritmo de aprendizagem.

Você estuda 100% online e a carga horária do curso é de 360 horas, distribuídas em 9 disciplinas específicas (40h cada disciplina). Para o cumprimento de regulamentações específicas, alguns cursos possuem carga horária total maior, quantidade de disciplinas e carga horária disciplinar variadas (consulte a matriz curricular do curso).

A cada disciplina, você contará com leituras digitais, slides, videoaulas e podcasts preparados por professores de destaque na área, que aliam conhecimentos teóricos e discussões sobre a prática profissional, como aprendizagem em foco. Além disso, você também terá o Desafio Profissional e atividades avaliativas que o ajudarão ainda mais a colocar em prática todo o aprendizado.

Você contará também com o acompanhamento de um tutor para auxiliá-lo nas dúvidas que surgirem durante seu curso.

A certificação de um curso EAD é igual ao do curso presencial.

Diferenciais	da	Pós-Graduação	EAD
			- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) (Todos os serviços em uma plataforma de ensino digital e completa) - Canal Conecta - Biblioteca Virtual - Cursos Livres gratuitos - Disciplina ambientação - Tutorial – atendimento em até 24h (média de 10h) - Material Didático e Videoaula exclusivos e com diversos objetos de aprendizagem - Correção automática da Avaliação Virtual – nota imediata no Boletim do aluno - Duração em 10, 6 ou 4 meses - Inscrição, matrícula e upload da documentação online - Flexibilidade de lugar e de horário para assistir as aulas

MEC

MEC - Ministério da Educação

Conselho Nacional de Educação - Câmara de educação superior

RESOLUÇÃO Nº1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*)

O Portal Pós traz cursos de Pós-Graduação de grandes instituições pelo Brasil. Todas atendem à Resolução Nº 1, de 6 de abril de 2018 do Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação (MEC) referente aos cursos de Pós-graduação.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “h”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 39, 40, 44 e

66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 146/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados com cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definido no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

(*) Resolução CNE/CES 1/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2018, Seção 1, pág. 43.